



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA LAVOURA CACAUEIRA, DA CEPLAC E DO CACAU CABRUCA

ESTATUTO

I - Da Finalidade e Sede

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Lavoura Cacaueira e do Cacau Cabruca com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Lavoura Cacaueira e do Cacau Cabruca é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I. Acompanhar, propor e aprimorar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes à defesa da lavoura cacaueira, ecossistema e a economia regional;
- II. Avaliar o impacto de políticas públicas que objetivem a recuperação das regiões afetadas;
- III. Divulgar os prejuízos socioeconômicos causados pela crise da produção de cacau no Brasil;
- IV. Propor soluções legislativas que objetivem a criação de medidas urgentes para resolver a crise da lavoura



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA LAVOURA CACAU-EIRA, DA CEPLAC E DO CACAU CABRUCA

cacaueira, tais como a adoção de uma política nacional de preço mínimo; a criação de um selo ambiental para a lavoura do cacau e a introdução dos seus derivados na merenda escolar, cesta básica, negociação das dívidas da lavoura, implementação de linhas de crédito, repactuação de dívidas e incentivos fiscais;

- V. Impedir que o ecossistema tão diversificado e preservado graças à lavoura do cacau, mesmo já antropizado, seja substituído por culturas menos diversificadas e de menor valor ambiental, como a pecuária, a lavoura branca, ou formas pouco ou não sombreadas do cultivo do café ou do próprio cacau, o que acarretaria grave prejuízo para a conservação da biodiversidade regional e na perda de importantes serviços ecossistêmicos;
- VI. Realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios, e outros eventos sobre aspectos ecológicos e sociais da cultura do cacau e da paisagem cacaueira, bem como fortalecer e utilizar-se do conhecimento científico da comunidade acadêmica da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, localizada em Ilhéus – BA, berço da cultura cacaueira no País, cujo repertório de pesquisas nas áreas de ecologia, conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos e agronomia na região cacaueira são de



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA LAVOURA CACAUEIRA, DA CEPLAC E DO CACAU CABRUCA

alto nível e podem embasar propostas de desenvolvimento regional;

- VII. Articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo e das entidades da sociedade civil de defesa da lavoura cacaueira;
- VIII. Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Lavoura Cacaueira no âmbito do Parlamento e junto à sociedade.

II – Dos Membros

Art. 3º - A Frente será composta por Deputados Federais, Senadores e representantes de entidades da sociedade civil que solicitarem sua inscrição.

III - Da Coordenação Colegiada

Art. 4º - A A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Lavoura Cacaueira e do Cacau Cabruca tem a seguinte estrutura:

- I . Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA LAVOURA CACAUEIRA, DA CEPLAC E DO CACAU CABRUCA

II. Conselho Executivo, integrado por:

- a. 1 (um) Presidente
- b. 1 (um) Primeiro Vice Presidente
- c. 1 (um) Segundo Vice Presidente
- d. 1 (um) Secretário Geral
- e. 2 (dois) Secretários

§ 1º - A Frente indicará como Presidente um Deputado Federal, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

§ 2º - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono do cargo, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do seu substituto.

§ 3º - A convocação das reuniões da Frente será feita pelo Presidente ou qualquer um de seus vice-presidentes.

§ 4º - Qualquer membro da frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a coordenação colegiada.



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA LAVOURA CACAUEIRA, DA CEPLAC E DO CACAU CABRUCA

IV- Das Competências

Art. 5º – Compete à Coordenação Colegiada:

- a) representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;
- b) convocar as reuniões da Frente;
- c) planejar as atividades da Frente;

- d) constituir delegações;
- e) examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- f) propor alteração deste Estatuto, quando necessário;
- g) propor a admissão de novos membros;
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto.

V- Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º - Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á à eleição dos membros da Coordenação Colegiada com mandato até o término da atual Legislatura;

Art. 7º - A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA LAVOURA CACAUEIRA, DA CEPLAC E DO CACAU CABRUCA

finalidades iguais ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 8º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 08 de março de 2023.

**Félix Mendonça Júnior
Presidente**